EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
INEXIBILIDADE Nº 015/2025

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÉDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I.**

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 horas do dia 24/09/2025 até as 09:00 horas do dia 23/09/2026.
LINK ENVIO DE PROPOSTA: https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no *site* *www.cispara.mg.gov.br*, www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, conforme item 7 deste edital.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.260.691/0001-25, através da (o) Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 05/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Portaria nº 15/2023, torna público que receberá, durante o período de credenciamento: às 09:00h do dia 24/09/2025 a 23/09/2026, no site www.licitardigital.com.br, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025 para credenciamento para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÉDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÉDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, A FIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - Cispará, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O CISPARÁ, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISPARÁ toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

1.3. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Portaria Cispará n° 15/2023, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3.1 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital não podem se credenciar através do site: www.cispará.mg.gov.br e também no e-mail: licitacao@cispará.com.br .

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, e encaminharão exclusivamente por meio da plataforma o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CALÇAMENTO POLIEDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:**

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, se for o caso, etc.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de **engenharia para, sob demanda, executar reparos, manutenções, conservação e revitalização de vias, calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica, afim de atender aos entes consorciados do Cispará.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1- O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos abaixo descritos:

Habilitação jurídica:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VI. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

VIII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos sejam eles Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

X. Declaração de que a empresa não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

XI. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

Qualificação econômico-financeira:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da publicação do edital de credenciamento deverão atender integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, essas empresas poderão substituir as demonstrações contábeis exigidas pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnica:

Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, será exigida das empresas interessadas a comprovação de capacidade técnica e especialização compatível com os serviços de engenharia previstos neste edital, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Prova de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais indicados como responsáveis técnicos junto ao CREA/MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais ou ao CAU/MG – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, demonstrando atuação compatível com o objeto do credenciamento.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, deverão pertencer ao quadro de funcionários da empresa credenciada, entendendo-se como tal: contrato social em que conste o profissional como sócio da empresa licitante OU, apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE OU, contrato de prestação de serviços entre as partes OU, declaração de contratação profissional futura do profissional acompanhada de declaração de anuência deste;

C) No caso de a empresa ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

É vedada a apresentação de atestados técnicos vinculados a um mesmo profissional por mais de uma empresa credenciada. Caso isso ocorra, todas as empresas envolvidas serão inabilitadas para fins de credenciamento, conforme os princípios da exclusividade técnica e da veracidade documental.

Durante a execução dos serviços contratados, os profissionais cujas capacidades técnicas foram atestadas poderão ser substituídos, conforme previsto no Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, desde que o novo profissional possua experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada nos mesmos moldes exigidos neste Termo.

No decorrer da execução do serviço, novos profissionais poderão ser adicionados ao corpo técnico responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, mediante comprovação de capacidade técnica necessária às funções exercidas na execução do projeto, bem como apresentação de CAT do(a) profissional e declaração de responsabilidade técnica assinada pela EMPRESA CREDENCIADA e aprovada pela CONTRATANTE.

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo serviços de reforma, manutenção e conservação de edificações e/ou praças.

Demais declarações:

Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar as seguintes declarações, devidamente assinadas por seu representante legal:

I. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação da empresa no presente processo de credenciamento, conforme previsto na legislação vigente;

II. Declaração de que a empresa atende integralmente aos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, e que possui capacidade técnico-operacional compatível com os serviços a serem executados;

III. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista vinculada ao Consórcio ou aos entes consorciados, em conformidade com os princípios da moralidade e da vedação ao conflito de interesses;

IV. Declaração formal de disponibilidade técnica e operacional, afirmando que a empresa possui, à data da habilitação, todos os equipamentos, materiais, pessoal técnico e de apoio necessários para atender simultaneamente às frentes de trabalho previstas neste Termo de Referência, garantindo a execução dos serviços com excelência e dentro dos padrões exigidos. A declaração deverá conter menção expressa à capacidade operacional igual ou superior à exigida para os serviços credenciados e estar assinada pelo representante legal da empresa.

E ainda:

a) Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do **Anexo II**.

b) Modelo de Procuração;

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.3. O modelo de procuração, poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

4.4. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.6. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação DEVERÃO ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Licitar Digital.

4.9. O órgão credenciante terá o **prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.**

4.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

4.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados junto ao Cispará.

4.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
4.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Resolução nº 015/2023.
5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.
5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico no portal da licitar digital.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e no www.CISPARÁ.mg.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

I. À empresa credenciada que, durante a execução contratual, incorrer em infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Compensatória;

d. De mora.

e. Impedimento de licitar e contratar;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

III. As sanções previstas nos itens a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b.

IV. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. Descumprimento de pequena relevância;

b. Inexecução parcial de obrigação contratual sem prejuízo relevante à Administração.

VI. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

a. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

b. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

f. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

a. Fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

b. Comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

c. Práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d. Práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e. Entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

f. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

h. Quando o contrato ainda não tiver sido assinado, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VII. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

c. Cobrado judicialmente.

VIII. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. Dar causa à inexecução total do contrato;

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e **atualizada** no site do cispará www.cispara.mg.gov.br e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará, tendo a habilitação **validade de 05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, **QUE PODERÃO SER PRORROGADOS ATÉ 120 MESES**. A contratação será feita de acordo com a lista divulgada por ordem decrescente ou seja primeiro a credenciar será o contratado, assim sucessivamente até o final da lista.

9.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste ato convocatório.

9.3. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda de acordo com cada demanda dos Municípios consorciados.

9.4. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

9.4.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

9.5. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, de acordo com o termo de referência – Anexo I deste edital.

9.6 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. O CISPARÁ poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.8. O CISPARÁ firmará contratos em nome próprio, repassando aos credenciados ordens de serviço, cabendo-lhe:

I – centralizar o recebimento de recursos;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

II – emitir e gerir as ordens de serviço;

III – processar os pagamentos;

IV – fiscalizar a execução

9.9. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses ou de acordo com cada serviço prestado.

9.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FLUXO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:

10.1. Solicitação – Município registra a necessidade por e-mail padrão; CISPARÁ valida e encaminhará toda a documentação solicitada no anexo I – termo de referência.

10.2. Convocação – CISPARÁ convoca o credenciado da vez, enviando a OS; este confirma disponibilidade em até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Entrega/retirada – em local indicado pelo CISPARÁ, no prazo do cronograma físico financeiro aprovado pelo Cispará e o Município consorciado.

10.4. Ateste – CISPARÁ registra no sistema.

10.5. Faturamento – Deverá seguir todas as regras constante do anexo I deste edital – Termo de referência, inclusive quanto ao pagamento e a fiscalização da obra.

10.6. Repasse – Municípios transferem ao CISPARÁ os recursos financeiros de acordo com o contrato assinado entre as partes, conforme consta no Termo de referência – Anexo I deste edital.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1.Para a realização de chamadas e convocação dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação, seguindo sempre a ordem cronológica que está na lista divulgada. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

11.1.2. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11.1.3. Após a execução de cada ordem de serviço, o credenciado retornará ao final da fila, estabelecendo-se rodízio contínuo, de modo a assegurar a isonomia e a distribuição equitativa da demanda entre todos os habilitados.

11.1.4. As demandas dos Municípios consorciados deverão seguir rigorosamente a lista divulgada e atualizada de acordo com cada contrato efetivamente assinado.

11.1.5. Os Municípios consorciados e os credenciados deverão ter acesso a lista.

11.1.6 Se a credenciada convocada não confirmar disponibilidade em **até 5 dias úteis** convoca-se o seguinte, sem perder a posição original da fila.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
12.1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.1.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.1.4.2.Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.1.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2. e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

12.1.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **24/09/2025.**

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.CISPARÁ.mg.gov.br

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

Pará de Minas/MG, 22 de setembro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EM ANEXO

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
OBJETO: Credenciamento para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÊDRICA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:
Inscrição Municipal:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no termo de referência, com desconto de 6% (seis por cento);

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ___de _____de _____.

.

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO III- MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
OBJETO: Credenciamento para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÊDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

AO CISPARÁ

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio – CISPARÁ, Processo nº XX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Porcentagem de desconto nas tabelas
01		SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÊDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.	6%

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com CONSÓRCIO – CISPARÁ, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo CONSÓRCIO – CISPARÁ

XXXXXXXXXXX- XX, _____de _____de 2025.

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº .....(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) .....(nome do representante)portador (a) da cédula de identidade .....(nº RG)....., e CPF .....(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO - CISPARÁ, no CREDENCIAMENTO nº XXX/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ... de .....de 2025

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÊDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ, conforme memorial descritivo, planilha, projeto e cronograma físico-financeiro.

Fazem parte deste contrato:

I. Projeto de engenharia/arquitetura;
II. Memorial de cálculo, compatível com o projeto apresentado;
III. Planilha orçamentária de contratação dos serviços, inclusive em formato *.xls* (Excel);
IV. Composição do BDI, (Bonificação e Despesas Indiretas);
V. Cronograma físico-financeiro do contrato;
VI. Relatório fotográfico de antes do início dos serviços com localização e coordenadas geográficas;
VII. Edital e seus anexo.

O presente Contrato tem origem no Processo nº. 059/2025- Credenciamento Nº. 012/2025, Inexigibilidade nº 015/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ ____(_____), conforme planilha e cronograma anexa ao contrato.

3.2 Serão utilizados os critérios de medição do SINAPI para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante as medições dos serviços, itens não provenientes da base de preços supramencionada utilizarão os critérios de suas respectivas tabelas.

3.3 A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela EMPRESA CONTRATADA, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. Essa medição será analisada e conferida (em termos de administrativos) pelo CISPARÁ e em termos executivos pelo

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

MUNICÍPIO.

3.4. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas.

3.5. Os limites mínimos para pagamentos dos serviços serão conforme a previsão apresentada no Cronograma Físico-Financeiro, entre outros elementos, no cronograma de desembolso por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e aceite dos serviços por meio de planilhas de medição aprovadas pela FISCALIZAÇÃO e ainda, mediante liberação dos recursos e competente ordem de pagamento por parte do contrato de repasse adotando sistemática imposta pelo agente repassador de recurso para tanto (quando for o caso).

3.6. Não serão aceitas medições inferiores ao cronograma e/ou medições que possam configurar jogo de planilha/cronograma, estando sujeitas às devidas sanções administrativas.

3.7. Cabe à FISCALIZAÇÃO julgar necessário o pagamento de parcelas inferiores ao pré-definido devido a peculiaridades da obra, sendo que as mesmas deverão ser justificadas.

3.8. Em caso de atraso no cronograma, desde que atendido ao item anterior, os serviços deverão ser replanejados pela empresa credenciada, de forma a corrigi-los no mês subsequente.

3.9. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO e comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE em quesitos de quantidades, qualidades e quaisquer outros necessários.

3.10. Não será considerado nas medições insumos e materiais simplesmente por estarem disponíveis na obra, somente será medido serviços devidamente executados e aprovados.

3.11. Medições de serviços elétricos, hidráulicos e demais serão pagos em sua totalidade somente após testados todos os elementos, sendo a última parcela referente ao mínimo de 20% condicionada aos testes realizados na entrega da obra, ou seja, última medição.

3.12. A aferição da qualidade dos serviços executados será realizada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Comissão de Recebimento. Para aprovação e pagamento de qualquer medição, será necessário a aprovação de todas as partes quanto às quantidades, qualidade e demais peculiaridades do serviço.

3.13. Serviços não serão medidos estando apenas parcialmente finalizados.

3.14. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal aferida pelo fiscal/gestor, acompanhada de todos os documentos complementares de comprovação de regularidade fiscal da contratada e conforme disponibilidade financeira da contratante. Caso o documento fiscal ou qualquer outro que o acompanhe apresente a necessidade de correção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, a depender do evento.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

3.15. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar seus dados bancários e o número da NAF, contrato e processo, no corpo das notas fiscais.

3.16. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a fazenda municipal de sua sede, estadual e federal.

3.17. O pagamento estará condicionado à entrega dos documentos fiscais e também dos documentos técnicos assinados e validados conforme modelos a serem disponibilizados após a contratação, que são: Planilha de Medição de serviços, Relatório Fotográfico (antes, durante e depois da execução) e Diário de Obras;

3.18. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Administração do consórcio, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e, por conseguinte o recebimento definitivo;

3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas orçamentárias, anexo a este contrato, de acordo com a demanda do município consorciado, obedecendo os limites da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de xx (xxx) xxx, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à empresa contratada, sempre que surgirem dúvidas durante a execução dos serviços contratados.

7.2 Verificar, dentro do prazo estabelecido contratualmente, a conformidade dos serviços ou bens recebidos provisoriamente, comparando-os com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Comunicar formalmente à empresa credenciada eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas no objeto contratado, solicitando sua correção, substituição ou reparo, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, por meio de servidores ou comissão técnica especialmente designada, conforme previsto na legislação vigente.

7.5 Efetuar o pagamento à empresa contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato administrativo específico, observando a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recurso, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A contratante não se responsabilizará por compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela empresa, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 Assumir integral responsabilidade pela análise dos documentos técnicos e pela formulação dos custos necessários à execução, garantia e qualidade dos serviços contratados, considerando todos os encargos e despesas envolvidas.

8.2 Elaborar seu orçamento com base nos detalhamentos técnicos fornecidos, sendo que a omissão de itens não exime a empresa da sua execução, desde que estejam implícitos na entrega completa do objeto.

8.3 Designar profissional habilitado e registrado no CREA/MG ou CAU/MG, com experiência comprovada, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

8.4 Submeter todos os processos relacionados à execução contratual à fiscalização técnica designada pelo Consórcio ou ente consorciado.

8.5 Iniciar os serviços no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

8.6 Garantir a presença do responsável técnico nos momentos críticos da execução, com disponibilidade para prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado.

8.7 Manter no local de execução a equipe técnica e operacional necessária à perfeita realização dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

8.8 Zelar pelas condições de higiene, saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo alojamentos provisórios e alimentação, conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.9 Utilizar equipamentos adequados, responsabilizando-se por transporte, manutenção, guarda e fornecimento de EPIs e EPCs, conforme normas da ABNT e legislação de segurança do trabalho.

8.10 Responder por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

8.11 Manter a segurança e integridade dos serviços executados até o recebimento definitivo do objeto contratual.

8.12 Após a conclusão dos serviços, remover equipamentos, materiais excedentes e entulhos, entregando o local em condições de uso imediato.

8.13 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, inclusive por escrito, e submeter-se às decisões da contratante nos casos omissos.

8.14 Executar apenas os serviços autorizados formalmente pela contratante e previstos no memorial descritivo. Em caso de necessidade emergencial, comunicar imediatamente à fiscalização e apresentar justificativa técnica formal.

8.15 Assumir todos os custos relativos à execução, incluindo materiais, insumos, impostos e encargos, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento das composições.

8.16 Manter a contratante livre de qualquer ação judicial, reclamação ou reivindicação decorrente da execução contratual, assumindo integral responsabilidade como empregadora.

8.17 Fornecer EPIs, uniformes e transporte adequado aos trabalhadores, arcando com alimentação e demais encargos trabalhistas.

8.18 Comunicar à contratante qualquer alteração em seu contrato social ou estatuto.

8.19 Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da NAF, a relação completa dos funcionários alocados para execução dos serviços, com atualizações acessíveis à contratante.

8.20 Assegurar livre acesso ao canteiro de obras para representantes da contratante e consultores técnicos, fornecendo as informações solicitadas.

8.21 Não alegar desconhecimento, dúvida ou omissão como justificativa para descumprimento contratual, submetendo-se aos princípios da boa prática da engenharia e da boa-fé.

8.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

8.23 Providenciar o afastamento imediato de qualquer colaborador cuja permanência seja considerada inconveniente pela contratante.

8.24 Assumir responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços.

8.25 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

8.26 Adotar todas as precauções necessárias para evitar danos físicos ou materiais a terceiros, assumindo os custos de eventuais reparações.

8.27 Remover imediatamente, às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transporte em vias públicas.

8.28 Realizar a remoção de entulhos para locais devidamente autorizados pelo poder público, conforme legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01.01.01.15.542.0575.2004.44905100 ficha 28 fonte 1500 do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização conforme determina o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1. Deverão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

contratuais.

14.2 A repactuação dos valores observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, da apresentação da proposta ou da última repactuação formalizada.

14.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento contratual, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e dependerá de requerimento formal da empresa credenciada.

14.4. Em caso de atraso no cronograma de execução causado exclusivamente por imperícia, negligência, imprudência ou erro de planejamento da empresa credenciada, o reajuste será aplicado somente às medições correspondentes ao saldo do cronograma originalmente aprovado, não incidindo sobre o saldo contratual remanescente.

14.5. É assegurado à empresa credenciada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o pleito esteja devidamente fundamentado na legislação vigente, acompanhado das justificativas técnicas e econômicas pertinentes.

14.6. Após o recebimento do pedido de repactuação ou reequilíbrio, o Consórcio terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e resposta formal à empresa credenciada.

14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

14.8. Para fins de aferição final, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s), conforme publicação oficial vigente à época da aplicação.

14.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou se tornem inaplicáveis, será(ão) adotado(s) aquele(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajuste dos valores remanescentes, mediante termo aditivo contratual, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. À empresa credenciada que, durante a execução contratual, incorrer em infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

a. Advertência;

b. Multa;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

c. Compensatória;

d. De mora.

e. Impedimento de licitar e contratar;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

15.1.2. As sanções previstas nos itens a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b.

15.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. Descumprimento de pequena relevância;

b. Inexecução parcial de obrigação contratual sem prejuízo relevante à Administração.

15.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

b. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

f. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g. Fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

h. Comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

f. Práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g. Práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

h. Entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

k. Quando o contrato ainda não tiver sido assinado, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b. Pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

c. Cobrado judicialmente.

15.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. Dar causa à inexecução total do contrato;

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

15.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

Pará de Minas/MG, ____ de_____ de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ **CREDENCIADA**

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____ CPF nº. _____ CPF nº:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de claçmaento poliédrico e pavimentação asfáltica, para atender aos Municípios consorciados, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº xx/2025), processo administrativo n° xx/2025.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor percentual
01			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÊDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº xx/2025.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Executar os serviços conforme as especificações técnicas: Atuar estritamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos fornecidos pelo Cispará ou pelo município consorciado. Utilizar materiais e insumos conforme normas técnicas da ABNT e demais exigências legais.
4.2 Obedecer aos prazos estabelecidos: Cumprir rigorosamente os prazos fixados nas ordens de serviço ou contratos específicos, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

4.3 Manter equipe técnica qualificada: Disponibilizar profissionais com as devidas atribuições legais (engenheiro responsável, técnicos etc.), com registro em seus respectivos conselhos de classe (CREA/CAU), sempre que necessário. Garantir o acompanhamento técnico das obras/serviços por profissional habilitado durante toda a execução.
4.4 Providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias: Fornecer, por conta própria, todos os equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4.5 Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários: A credenciada será a única responsável por seus funcionários e pelas obrigações decorrentes da relação de trabalho, não sendo o Cispará ou o município consorciado solidário por qualquer débito.
4.6 Atuar em conformidade com as normas de segurança do trabalho: Garantir o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho (NRs), fornecendo EPIs e adotando medidas de proteção para os trabalhadores e terceiros.
4.7 Responsabilidade por danos: Responder por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços, sendo obrigada à reparação imediata.
4.8 Manter documentação atualizada: Manter toda a documentação exigida para o credenciamento (habilitação jurídica, fiscal, técnica, trabalhista e econômico-financeira) atualizada durante toda a vigência do credenciamento.
4.9 Aceitar as condições do edital de credenciamento: Cumprir todas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nas ordens de serviço/contratos que venham a ser firmados.
4.10 Atender prontamente às solicitações do Cispará ou dos municípios consorciados: Prestar os serviços de forma ágil, sempre que acionada, dentro da área geográfica para a qual estiver credenciada, conforme a disponibilidade e cronograma pactuado.
4.11 Não transferir ou subcontratar os serviços sem autorização: É vedada a subcontratação ou cessão parcial ou total do objeto do credenciamento, salvo autorização expressa e formal do Cispará de acordo com o Termo de Referência.
4.12 Submeter-se à fiscalização: Permitir, sem restrições, a fiscalização dos serviços por parte do Cispará, dos municípios consorciados e dos órgãos de controle externo, fornecendo acesso a documentos, locais e informações sempre que solicitado.
4.13 Emitir notas fiscais compatíveis com os serviços prestados: Emitir nota fiscal regular correspondente ao serviço executado, conforme valores previamente pactuados e com base nas tabelas de referência ou planilha do edital.
4.14 Renunciar a qualquer exclusividade: Reconhecer que o credenciamento não confere exclusividade e que o Cispará poderá contratar quaisquer outras empresas também credenciadas, conforme edital.

4.15 Iniciar os serviços solicitado operando na frente de serviço em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ;

4.16 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas pela legislação vigente, mantendo-as válidas durante toda a vigência do contrato;

4.17 Responder por todos os danos, materiais e morais, decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, empregados, motoristas ou representantes legais;

4.18 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do CISPARÁ, conforme previsto em edital;

4.19 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento e compartilhamento de dados pessoais de servidores e usuários;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

4.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

5.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;

5.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto no Termo de Referência;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Realizar o recebimento provisório ao término de cada frente de serviço e o recebimento definitivo após conferência dos relatórios mensais, podendo recusar ou serviços fora das especificações contratuais;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

5.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal os documentos conforme item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. À empresa credenciada que, durante a execução contratual, incorrer em infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Compensatória;

d. De mora.

e. Impedimento de licitar e contratar;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.1.2. As sanções previstas nos itens a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

8.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. Descumprimento de pequena relevância;

b. Inexecução parcial de obrigação contratual sem prejuízo relevante à Administração.

8.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

b. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

f. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g. Fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

h. Comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

f. Práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g. Práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

h. Entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

k. Quando o contrato ainda não tiver sido assinado, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b. Pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

c. Cobrado judicialmente.

8.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. Dar causa à inexecução total do contrato;

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG, ____ de_____ de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

CREDENCIADA

_____

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.
CREDENCIAMENTO N° 012/2025

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei:

I. Que inexistência de fatos impeditivos à habilitação da empresa no presente processo de credenciamento, conforme previsto na legislação vigente;

II. Que a empresa atende integralmente aos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos no Termo de Referência, e que possui capacidade técnico-operacional compatível com os serviços a serem executados;

III. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista vinculada ao Consórcio ou aos entes consorciados, em conformidade com os princípios da moralidade e da vedação ao conflito de interesses;

IV. Que possuo a disponibilidade técnica e operacional, à data da habilitação, todos os equipamentos, materiais, pessoal técnico e de apoio necessários para atender simultaneamente às frentes de trabalho previstas no Termo de Referência, garantindo a execução dos serviços com excelência e dentro dos padrões exigidos. (**A declaração deverá conter menção expressa à capacidade operacional igual ou superior à exigida para os serviços credenciados e estar assinada pelo representante legal da empresa).**

V. que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
(Assinalar com um "X" a condição da empresa)

V. não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VI. que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Assinalar com um "X" a condição da empresa)

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

VII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/____, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br